



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO**

IVANA DA SILVA RODRIGUES

**OS IMPACTOS PSÍQUICOS E SOCIAIS DO USO DE TORNOZELEIRA
ELETRÔNICA NA VIDA DAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL DO
CONJUNTO PENAL FEMININO ENTRE OS ANOS DE 2002 A 2022 EM
SALVADOR/BA**

Salvador
2023

IVANA DA SILVA RODRIGUES

**OS IMPACTOS PSÍQUICOS E SOCIAIS DO USO DE TORNOZELEIRA
ELETRÔNICA NA VIDA DAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL DO
CONJUNTO PENAL FEMININO ENTRE OS ANOS DE 2002 A 2022 EM
SALVADOR/BA**

Artigo apresentado à Faculdade de Direito da
Universidade Católica do Salvador, como requisito
parcial para a obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Prof.^a Me. Germana Pinheiro de
Almeida.

Salvador
2023

OS IMPACTOS PSÍQUICOS E SOCIAIS DO USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA NA VIDA DAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL DO CONJUNTO PENAL FEMININO ENTRE OS ANOS DE 2002 A 2022 EM SALVADOR/BA

Ivana da Silva Rodrigues¹
Prof.^a Me. Germana Pinheiro de Almeida²

RESUMO: O presente artigo abordará a realidade dos impactos do monitoramento eletrônico na vida social e psíquica das monitoradas. No decorrer do presente trabalho, transcorreram assuntos como: alteridade, direitos humanos, ressocialização, pobreza, racismo, violências e desigualdade social. Com o objetivo de propor ao estudo melhor embasamento, foram realizadas pesquisas exploratórias, análise de documentos, tais como textos legais, artigos e doutrinas ligadas ao tema. O presente artigo encerra-se com o seguinte questionamento: quais os fatores preponderantes dos impactos psíquicos e sociais do uso da tornozeleira eletrônica na vida das Egressas do sistema prisional do conjunto penal feminino em Salvador/BA. É notório que os negativos da estigmatização e segregação social sofrida pelas monitoradas é validado dentro da sociedade.

Palavras-chave: Tornozeleira Eletrônica; Superlotação Carcerária; Estigmatização; Racismo; Violências; Alteridade, Direitos e Garantias Fundamentais, Mulher Negra.

ABSTRACT: This article will address the reality of the impacts of electronic monitoring on the social and psychic life of those being monitored. In the course of this work, issues such as: alterity, human rights, resocialization, poverty, racism, violence and social inequality took place. With the aim of proposing a better basis for the study, exploratory research was carried out, analysis of documents, such as legal texts, articles and doctrines related to the theme. The present article ends with the following question: what are the predominant factors of the psychic and social impacts of the use of electronic anklets in the lives of women who leave the prison system of the female penal complex in Salvador/BA. It is notorious that the negative stigmatization and social segregation suffered by the monitored women is validated within society.

Keywords: Electronic Anklet; Prison overcrowding; Stigmatization; Racism; Violence; Alterity, Fundamental Rights and Guarantees, Black Woman.

SUMÁRIO: Introdução 1 Dos Impactos Psíquicos 2 Dos Impactos Sociais 3 Considerações finais. Referências.

¹ Bacharelado em Serviço Social pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL); Graduanda do curso de Direito da UCSAL (2023.1). E-mail: ivana.srodrigues@hotmail.com

² Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica de Salvador (UCSAL). Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista lato sensu pela UCSAL/Escola de Magistrados do Estado da Bahia (Emab). Professora e orientadora. E-mail: germana.almeida@pro.ucsal.br, germana.almeida@ucsal.br

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema: Os Impactos Psíquicos e Sociais do uso de Tornozeleira Eletrônica na Vida das Egressas do Sistema Prisional do Conjunto Penal Feminino entre os anos de 2002 a 2022 em Salvador/BA. Diante do insistente quadro com histórico das superlotações carcerárias, extrema violência, péssimas condições de vida das egressas, o presente artigo tem como objetivos específicos: observar os Impactos Psíquicos e Sociais da tornozeleira eletrônica na vida das Egressas do Sistema Prisional do Conjunto Penal Feminino entre os anos de 2002 e 2022; verificar como uso do dispositivo impacta na inclusão social por inclusive, no mercado de trabalho, e investigar quais são os fatores preponderantes desses impactos psíquicos e sociais na ressocialização e reintegração social da mulher negra egressa. Com finalidade exploratória, o presente artigo transita na análise de bibliografia especializada e documentação jurídica, assim como levantamento de dados empíricos.

Segundo a ideia fundada na Teoria de Lévinas (2005), o outro como infinito significa habitar o mundo. Ou seja, receber o outro é permiti-lo viver no mundo o que é entendido por alteridade. O outro como função do eu, ou melhor, a nossa subjetividade só se dá na dimensão do rosto do outro e a nossa existência só se dá quando somos recebidos pelo outro. Dessa forma, não é propriamente a razão que faz com que os homens se reconheçam, e sim a ética que tem como pluralidade a dimensão dos direitos humanos. Portanto, não existe ser humano sem ética e sem respeito ao outro.

Nessa perspectiva, por me reconhecer como uma **mulher e mulher negra**, o tema deste artigo emergiu na experiência de Estágio Extracurricular realizada no Escritório Social da Bahia (ESBA), órgão da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP). O Escritório Social da Bahia (ESBA), inaugurado em dezembro de 2020, é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes (UNODC) em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, que visa oferecer suporte multidisciplinar para as pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares.

O Escritório Social, o sexto inaugurado no país, representa um avanço significativo na política penitenciária que promove a reinserção das pessoas egressas do sistema prisional à sociedade. Segundo o site da SEAP, a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, criada através da Lei nº 12.212 de 04 de maio de 2011, que tem como finalidade formular políticas de ações penais e de Ressocialização de sentenciados, e bem como de planejar, coordenar e executar, em harmonia com o Poder Judiciário, os serviços penais do Estado, porque o governo entendeu que o sistema penitenciário, de penas e medidas alternativas têm natureza peculiar e exige o estabelecimento de melhores condições de retorno das pessoas em conflito com a lei, sejam elas, privadas da liberdade ou beneficiários das penas e medidas alternativas à sociedade.

O site oficial da instituição referida, na aba: sobre a Seap (<http://www.seap.ba.gov.br>) afirma que a administração penitenciária é parte integrante do processo da execução da pena, na adoção de medidas para garantir a segurança das pessoas privadas de liberdade e assisti-las com ações de saúde, oferta de trabalho, profissionalização e educação.

Essas medidas são originárias da aplicação da Lei de Execução Penal e constituem a base da política penitenciária, marcada pelo respeito à dignidade do homem, seus direitos individuais e coletivos e a crença no potencial de aperfeiçoamento do ser humano. A política penitenciária é definida pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ) - e é executada pelos estados da federação e municípios.

Ainda segundo o site, cabe à SEAP promover a articulação entre o Estado e seus municípios, através dos órgãos que fazem a gestão das políticas sociais para o estabelecimento de ações transversais, como da saúde, educação, profissionalização, trabalho etc. de modo que a prestação dos serviços chegue até às pessoas privadas de liberdade. A custódia penitenciária é um processo dinâmico, formado por pessoas que estão apenas cumprindo as penas que lhes foram atribuídas, mas não isenta o Estado de garantir seus direitos.

Vale salientar que, no Brasil, uma das questões mais levantadas sobre os egressos do Sistema Prisional diz respeito à inclusão social, inclusive, no mercado de trabalho, em que se percebe um cenário de estigmas sociais, desconfiança, estereótipos e preconceitos contra a população carcerária em sua maioria negra.

Trazendo para uma realidade micro, faz-se necessário discutir os impactos psíquicos e sociais do uso da tornozeleira eletrônica na vida das egressas do Sistema Prisional do Conjunto Penal Feminino entre os anos de 2002 e 2022, segundo a Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, que institui o monitoramento eletrônico para os acusados/processados, na ressocialização e reintegração social da pessoa presa.

No Brasil, o conceito de cidadania ganhou forte discussão no final do Regime Militar, pois, nesse período, a busca pela redemocratização no País teve sua consolidação com a Constituição Federal de 1988, também chamada de Constituição Cidadã. Ou seja, o conceito de cidadania é definido historicamente a partir dos processos e interações que ocorrem em sociedade.

Segundo Marshall (1967), o conceito de cidadania pode ser dividido em três direitos, são eles:

- Civis = São os direitos fundamentais a vida, a liberdade, a propriedade e a igualdade perante a lei. Incluem o direito de ir e vir, escolher o trabalho, manifestar o pensamento, organizar-se, ter respeitada a inviolabilidade do lar e da correspondência, não ser preso a não ser por autoridade competente e de acordo com a lei e não ser condenado sem processo regular – (Liberdade Individual);
- Políticos = Dizem respeito à participação do cidadão no governo da sociedade. Limita-se a uma parcela da população e relacionam-se com a capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar e ser votado – (Direito a voto);
- Sociais = Enfatizam a participação de todos na riqueza coletiva. Incluem o Direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria, ou seja, dependem do Poder executivo e em sociedades politicamente organizadas, permitem a redução das desigualdades produzidas pelo capitalismo e um mínimo de bem-estar a todos.

Enquanto reconhecimento como **mulher, mulher negra e de origem pobre** (grifo nosso), o fato de estar neste local do estágio, fizeram com o que algumas inquietações e/ou reflexões viessem a submergir. Entende-se que a vida é feita de escolhas e que minhas perspectivas de vida são completamente diferentes do tema estudado, pois, ainda conto com um suporte profissional e uma rede

socioassistencial de apoio no qual possui acolhimento, escuta ativa e empoderamento.

O que se percebe em comum entre nós, enquanto **mulheres, mulheres negras e pobres** é que se passam todos os dias pelos atravessamentos impostos pela sociedade, a saber: **racismo estrutural, machismo, sexismo e a subjugação** com relação aos homens.

Neste sentido, a alteridade é um fundamento importante para a identidade social, pois possibilita a compreensão dos limites dos direitos humanos e sugere um deslocamento epistemológico útil para se entender a cultura do outro. Como exemplo: o diálogo entre culturas diferentes seria uma forma de mediar as diferentes compreensões do mundo e de realizar ações concretas que não sejam impositivas.

Para Mbaya (1997, p.20), os direitos humanos correspondem a certo estado da sociedade; antes de serem escritos numa constituição ou num texto jurídico, anunciam-se sob forma de movimentos sociais de tensões históricas de tendência insensível, de mentalidades evoluindo para outra maneira de sentir e pensar.

Sob essa ótica, Osborne (1984) reforça que, com o passar do tempo, a própria Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu que precisaria acompanhar mais de perto questões como: mecanismo de controle da execução dos direitos humanos pelos estados e os procedimentos para reagir contra as violações dos mesmos.

Ainda sobre essa égide de direitos humanos, a ONU define como sendo garantia fundamental, universal e que visa proteger os indivíduos e grupos sociais contra as diversas ações ou omissões daqueles que atentem contra a dignidade da pessoa humana, independente da sua nacionalidade, sexo, religião, cor ou qualquer outro aspecto que possa provocar diferenciação entre os seres humanos. Como exemplo, pode-se citar o tema deste artigo.

Diante do insistente quadro com histórico das superlotações carcerárias, extrema violência, péssimas condições de vida, que ensejaram a incorporação das tornozeleiras eletrônicas, a pesquisa tem como questão de partida: quais são os impactos psíquicos e sociais do uso desses dispositivos (tornozeleira eletrônica) na vida das egressas do Sistema Prisional do Conjunto Penal Feminino em Salvador/BA.

Para Baqueiro (2017), a constatação que gera a violência dentro do sistema carcerário e as conclusões da teoria agnóstica da pena se concentra em quatro vertentes, sendo elas: uma perspectiva garantista mais adequada a orientar a interpretação dos problemas, a vingança como mecanismo orientador da execução penal, a finalidade da pena e a imposição do castigo.

Segundo Silva (2019), os impactos da estigmatização pelo uso da tornozeleira eletrônica na vida psicológica do monitorado tem como alternativa tentar amenizar problemas como a superlotação e desestruturação, os quais nossos sistemas enfrentam.

Já para Foucault (2009), a ideia aceita de que a prisão é uma forma humanista de cumprir pena desemboca em seis princípios sobre os quais assenta o novo poder de castigar, a saber: regra da quantidade mínima; regra da idealidade suficiente; regra dos efeitos (co)laterais; regra da certeza perfeita; regra da verdade comum e a regra da especificação ideal.

Por esse viés, entende-se que os mecanismos sociais e teóricos motivaram as grandes mudanças que se produziram nos sistemas penais ocidentais e foram fundamentais e/ou relevantes para a sociedade contemporânea. Trazendo, como exemplo, a vivência empírica no campo de estágio extracurricular, o Escritório Social da Bahia promove a reinserção das pessoas egressas do sistema prisional à sociedade. Essa análise da vigilância e da punição ainda se encontram latentes no âmbito da comunidade e/ou em várias entidades estatais como: hospitais, prisões e escolas.

Na visão de Beccaria (2017), expressa-se uma reflexão acerca das falhas do sistema penal, pois, este privilegia a minoritária elite e subjugam a enorme maioria de miseráveis e desafortunados (como exemplo prático, as pessoas que se encontram no Poder Legislativo e as pessoas que são presas por roubarem alimentos).

1 DOS IMPACTOS PSÍQUICOS

Ao se pensar sobre as mulheres que utilizam o dispositivo da tornozeleira eletrônica como forma de controle social nas suas vidas é também pensar nos impactos psíquicos causados em sua saúde mental, retrata-se sobre os níveis de transtornos mentais e a forma aviltante com que essa violência simbólica é gerada no seio da sociedade, pois se entende que esta mulher encontra-se marcada como

uma pessoa que não merece confiança e que não é digna de ressocialização, desencadeando assim a sua baixa autoestima, autoconfiança e superação nas adversidades da vida, ou seja, uma cadeia de ciclo de violências: física, psicológica e simbólica sem fim.

Diante disso, como exemplo, pode-se citar, a saída da egressa do sistema prisional, quando o tráfico a espera na porta do presídio para cooptá-la, se não aceitam, elas e suas famílias são ameaçadas e até coagidas. Dessa forma, percebe-se que a subjugação e o machismo estão diretamente interligados.

Com os crescentes índices de violência no Brasil que resultam da combinação de fatores que inclui: miséria, crescimento desordenado das cidades, lentidão da justiça, crescimento do tráfico de drogas e a desigualdade social que se fazem presentes em grande parcela de brasileiros para que não possuam perspectivas de melhorar de vida.

Entende-se que o processo de colonização de exploração (método onde teriam prevalecido os interesses mercantis, de modo que a terra seria utilizada somente para dar lucros à metrópole) sofrido pelo Brasil já implicava uma segregação inicial entre colonizador e colonizado, o que para Bueno (2012) em seu livro "Brasil uma História", a nação Brasileira é erguida por seis milhões de braços escravos – e sobre três milhões de cadáveres.

Nessa perspectiva, a mulher, quando veio traficada da África, veio junto a outros homens e em números menores que os homens, com seus seios amostra carregando seus filhos pequenos pendurados, e não tinham nutrientes suficientes, se tornando assim incapazes de alimentá-los.

Segundo Bueno (2012), com o passar do tempo, o número de mulheres vindas da África aumentou e o trabalho, que já era forçado, intensificou-se ainda mais, adquirindo feições domésticas e muitas vezes as mulheres negras eram transferidas para Casa grande onde serviam desde amas de leite até sofrerem todos os tipos de violências: psicológicas, físicas e sexuais. Portanto, a escravidão que permeou um longo período da história econômica brasileira — extinguindo grande parte das comunidades indígenas e transformando em mercadoria o negro africano — é parte do processo de exclusão social verificado no país.

O fim da escravidão, o qual prescindiu de políticas de inclusão social para os negros, fez com que eles fossem à maioria entre os pobres e também fez com que se mantivesse um preconceito velado na sociedade. A organização da sociedade

brasileira sedimentou-se na segregação entre a elite e o povo, o branco e o negro, o homem e a mulher, formando um Estado resultante da constituição desta sociedade.

Souza (2017), em seu livro "A elite do atraso", pontua que as contradições e os conflitos centrais de uma sociedade estão sempre relacionados à questão de dominação entre classes sociais de forma oculta.

Partindo do princípio que a ideia de classe social é mal compreendida por diversas razões, a exemplo do pertencimento de classe que prefigura e predetermina todas as chances que os indivíduos de cada classe específica terão na vida em todas as dimensões, negá-la equivale também à negação de tudo que é importante nas formas modernas de produzir desigualdade e injustiças.

O processo pelo qual o Brasil foi ocupado e colonizado explica em muito quem é o brasileiro e a sociedade brasileira atual, cabendo agora mudanças sociais e políticas que garantam uma nova abordagem cidadã. O que percebe-se no país é uma espécie de espraiamento e a manifestação da agressividade através da violência. Isso se desdobra de maneira evidente na criminalidade, que está presente em todos os redutos, seja nas áreas abandonadas pelo poder público, seja na política ou no futebol.

O brasileiro não é mais violento do que outros povos, mas a fragilidade do exercício, do reconhecimento da cidadania e a ausência do Estado em vários territórios do país se impõem como um caldo de cultura no qual a agressividade e a violência fincam suas raízes; não há incompatibilidade entre democracia e presença de aparato de controle policial, mas há sim certa ausência do Estado em garantir essa coexistência e falta ainda uma maior estruturação das polícias.

Recentes reformas dos códigos penais e civis caminham na coibição e responsabilização dos crimes e combate à violência, porém ainda é necessária uma série de discussões nacionais sobre os melhores mecanismos de controle social, tal como pode ser visto nos decretos e/ou códigos:

O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica; Decreto - Lei nº 12.403/11, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências;

Decreto - Lei de Execução Penal 7.210/84 institui a Lei de Execução Penal, Decreto-Lei nº 2.848/40, Código Penal; Decreto - Lei nº 3.688/41, Lei das Contravenções Penais.

Vale ressaltar que não se pode acabar com a cultura da violência sem que surja algo em seu lugar. É preciso resgatar sentimentos que hoje são tidos como ultrapassados ou fora de moda. A ideia de cultura de violência não se remete apenas ao passado, mas como um processo habitual de comportamentos agressivos a superação de uma cultura de violência leva em conta novos hábitos e padrões socialmente partilhados, não necessariamente sendo abolidos com a pós-modernidade, não há correlação entre cultura de violência e as questões étnicas e religiosas, por mais que ainda haja muita intolerância em algumas sociedades.

A ideia de cultura de violência baseia-se em comportamentos agressivos e imposição de poder, hábitos que a sociedade ainda cultiva e replica. Não sendo um processo natural, há muitos mecanismos de imposição de poder e padrões de agressividade replicados culturalmente de forma consensual pela própria sociedade. No Brasil, a violência tem feito milhares de vítimas.

A violência pode estar em qualquer lugar e somente uma conscientização social, através de políticas educacionais e de desarmamento, de estruturação institucional da segurança pública e do judiciário, conseguirá reduzi-la. Tanto o êxodo rural quanto o crescimento desordenado das cidades influenciam no aumento da violência urbana, mas esses dois fatores não são os únicos responsáveis: o crime organizado atua em áreas onde o Estado é mais ausente, substituindo inclusive algumas de suas funções.

Como a ineficiência do Estado em alguns setores contribui para a sensação de impunidade, de insegurança, falta de perspectiva social contribui para o aumento da violência. Percebe-se que a criminalidade e violência não são privilégios das populações mais pobres, mas estas populações têm sido suas maiores vítimas e as principais incriminadas.

Nesse contexto, o país enfrenta grandes desafios sociais relacionados ao aumento da pobreza, das desigualdades sociais, criminalidade e violência. O tráfico de drogas é o grande responsável pela superlotação dos estabelecimentos prisionais. Nessa perspectiva, o recrutamento de crianças e adolescentes para executarem tarefas em troca de dinheiro rápido e fácil se tornou crucial.

Já para Carvalho (2002, p.11), o Brasil apresenta duas diferenças: “Maior ênfase em um dos direitos, o social em relação aos outros; e a alteração na sequência em que os direitos foram adquiridos: entre nós, o social precedeu os outros”. Cabe ao Estado prover aos cidadãos tais direitos a partir dos órgãos e instituições nacionais, entre elas, a própria escola, é importante salientar que, com a crise atual do Estado–Nação, há uma desconfiança em relação à capacidade de prover esses direitos, pois, com a hegemonia mundial do neoliberalismo, a sociedade é convocada a participar da resolução de conflitos e problemas sociais existentes.

É importante salientar que os grupos étnicos diversos possuem suas histórias, que podem apresentar favorecimentos e prejuízos a alguns deles, o que implica o cidadão ali presente; como exemplo, cita-se: uma mulher, mulher negra com tornozeleira eletrônica é diferente de uma mulher, mulher branca na mesma condição.

Dessa forma, entende-se no caso concreto que existe um processo histórico e social que precisa ser resgatado, positivado no caso dos afrodescendentes, ou seja, o que está em pauta é o exercício da cidadania multicultural na busca dos seus direitos específicos relacionados às suas identidades culturais.

Percebe-se a necessidade de uma educação permanente entre os povos visando o envolvimento cultural, pautada no advento das comunicações, informações digitais, via internet, também chamada de cidadania cosmopolita que abrange a construção de um sentido comum em relação aos cidadãos globais, deslocando os problemas de uma nação específica, para reconhecer que eles ocorrem em todas as nações buscando alternativas para minimizar tais problemas de forma ampla, global.

Por outro ângulo, é possível entender essa cidadania cosmopolita como uma versão de potencializar o coletivo, mas não dirimindo a responsabilidade individual para com o mundo, pensando numa perspectiva de suporte no intuito de aliviar e/ou amenizar as questões raciais, o que de fato traduz uma capacidade de análise da realidade, de interpretação dos fatos sociais vivenciados e na busca de mudanças para essa realidade concreta.

Pensar na cidadania cognitiva é entender que o reconhecimento do direito daquele que precisa receber ajuda numa perspectiva de busca de equalização, mas é uma ajuda politicamente situada, que faz com que a cidadania horizontal seja, em

si, uma cidadania de forte conteúdo político na medida em que colabora para a superação das exclusões, das situações de ausência e dever do Estado.

Nessa perspectiva, é preciso trabalhar o imaginário social, pois é ele que contribui de forma decisória para os impactos causados na vida das egressas que fazem uso do dispositivo de tornozeleira eletrônica.

2 DOS IMPACTOS SOCIAIS

O Brasil é o país que enfrenta grandes problemas em relação à violência, se manifestando em todos os aspectos dela relacionados à criminalidade, questões étnicas - culturais aos grupos minoritários que coexistem na sociedade. Essa desigualdade social se dá pela má redistribuição da renda e das condições diversas que ocorrem por conta dos atos violentos.

Muito se discute a ineficiência de um Estado fraco e corrupto, que valida a violência por fatores socioculturais, institucionais, culturais e o tráfico de drogas. Dentre os fatores socioeconômicos brasileiros mais graves que se relacionam com a violência, a pobreza e a fome são determinantes. Já os crimes que são cometidos em virtude da precariedade e da necessidade de grupos sociais periféricos e excluídos se darão pela falta de emprego e trabalho. Salienta-se que o desemprego e inaccessão à renda levam à tentação da ilegalidade.

Segundo o Atlas da Violência de 2018, a relação entre pobreza e violência encontra-se com taxa de crescimento nos Estados do Norte e Nordeste, superior a 80%, no período analisado (2006 a 2016), com relação a outros estados de outras regiões, que cresceram em proporções bem menores.

Destaca-se que muitos Estados do Norte e Nordeste apresentam um quadro histórico de pobreza e desigualdade social, o que amplia ações criminosas e a violência de toda ordem (IPEA, 2018). Como a justiça se encontra engessada em códigos penais antigos e que eventualmente favorecem que criminosos fiquem fora do sistema carcerário, o resultado tem sido a superlotação nas instituições carcerárias. Pontua-se, nesse cenário, que, a cada 100 mil habitantes no país, 352 estão encarcerados.

A estrutura do sistema carcerário é precária e apresenta grandes deficiências no que diz respeito à reabilitação e à reinserção social dessas pessoas privadas de liberdade. Percebe-se a necessidade da urgência e a importância de repensarem

e/ou reestruturarem as formas como a inserção social tem sido proposta no Brasil. A potencialização dos espaços da Assistência Social (Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS) seriam um viés interessante.

Ainda sobre esses programas e sua funcionalidade o CRAS é uma unidade pública de atendimento à população e são oferecidos os serviços de Assistência Social, no que tange desde orientações sobre o Cadastro Único; benefícios sociais; orientação sobre seus direitos; pedir apoio para resolver dificuldades de convívio e de cuidados com os filhos; fortalecer a convivência com a família e com a comunidade; acesso a serviços, benefícios e projetos de assistência social; apoio e orientação sobre o que fazer em casos de violência doméstica; ter orientação sobre outros serviços públicos. Podendo ser utilizados por famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social, ou seja, que estão passando por conflitos familiares e comunitários, desemprego, insegurança alimentar, pessoas com deficiência, idosos(as), crianças e adolescentes e entre outros.

Já o CREAS é uma unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou de violências. Uma pessoa será atendida no CREAS, entre outras situações, por sofrer algum tipo de assédio, de discriminação, de abuso, de violência ou por demandar cuidados específicos em razão da idade ou deficiência.

Nessa perspectiva, todas as famílias ou indivíduos sozinhos que se encontrem em situação de risco, de violência ou de outras formas de violações de direitos. Neles as mulheres negras que são egressas que fazem uso da tornozeleira eletrônica e bem como suas famílias podem ser atendidas, empoderadas e os seus vínculos familiares e comunitários fortalecidos.

Os aspectos culturais que desencadeiam as mais diversas formas de violência no Brasil se associam com os grupos minoritários que se desviam da norma social padronizada desde a modernidade, como exemplo: as características étnico culturais, privilegiando aqueles indivíduos homens, brancos, heterossexuais, cristãos e de classe social elevada.

Segundo Appadurai (2009, p. 46), aqueles que apresentam quaisquer traços de identidades que se desviem dessa norma estão sujeitos a “identidades predatórias”, que são aquelas “cuja mobilização e construção social requerem a

extinção de outras categorias sociais próximas, definidas como ameaças à própria existência de algum grupo, definido como ‘nós’”.

Elas emergem de pares de identidades, muitas vezes de conjuntos maiores do que dois, que têm longas histórias de contato próximo, mistura e algum grau de mútuos estereótipos.

Para o autor, a discussão segue um rumo mais profundo, pois torna a violência ocasional como algo num grau de identificação e contraste, por exemplo: racismo, feminicídio, homofobia e entre outros (APPADURAI, 2009). Esses exemplos em questão são entendidos, como se os grupos não se identificassem com essas formações identitárias e agem dessa forma violentas para manifestar seu repúdio e, até mesmo, exterminar os indivíduos que são alvos desse preconceito.

No Brasil, os fatores culturais levam à violência e a práticas racistas, o que desencadeia na mais profunda desigualdade social e o estabelecimento da formação étnico-racial sobre a sociedade, gerando exclusão, desemprego, competição, violência sexual, etnocídio e violência de gênero.

Pensar nessa perspectiva de violência é entender que a violência também pode ser apresentada de forma simbólica por ser menos visível e até parecer não existir, se apresenta na forma de olhares de reprovação, na linguagem brusca nas representações sociais e em outras manifestações culturais que podem assustar, amedrontar, inibir, coagir e ferir. Como exemplo: a tornozeleira eletrônica usada pelas mulheres negras.

A partir da análise das falas das mulheres que usam a tornozeleira eletrônica, entende-se que a violência de gênero, a psicológica e simbólica são fatores determinantes em suas vidas, porque, além de gerarem outras demandas de cunho psíquico (a autoestima e a saúde mental), gera também graves problemas sociais.

O uso desse dispositivo como uma forma de punição demonstra uma série de direitos não garantidos, além de vexatório, constrangedor e humilhante, tem no seu cerne um cerceamento de ações que podem impedir uma mulher de dar continuidade em sua vida.

Colocando em tese, gera também outros ciclos viciosos que demonstram uma nítida relação de poder ainda existente entre os homens sobre as mulheres. É importante ressaltar nesse ciclo de violência, a violência étnica que se apresenta no

Brasil, é praticada contra as etnias que passaram e/ou oriundas de um processo histórico de relação de poder desde época do Brasil colonial, ou seja, o preconceito, o racismo e a discriminação.

Segundo Beccaria (2017, p.12), em seu livro “Dos delitos e das Penas”, o conjunto de todas essas pequenas porções de liberdade é o fundamento do direito de punir: “Todo o exercício de poder que se adapta dessa base é o abuso e não a justiça; é um poder de fato e não de direito”.

Quando se infringe a uma mulher, mulher negra, a um dispositivo de cerceamento do seu ir e vir, mas também seu direito de escolhas, o envergonhamento em praça pública e para, além disso, se diz a ela que a mesma é inferior ao homem e, por isso, se encontra marcada, pertencente a um dono, nesse caso em tela, ao Estado.

Parafraseando, Beccaria (2017, p.17):

as penas que ultrapassam a necessidade e conservar o depósito da saúde pública são injustas (nesse caso refiro a saúde mental) por natureza; e tanto mais justas serão as penas quanto mais sagrada e inviolável for a segurança e maior a liberdade que os soberano (O estado/o homem) conservar aos súditos (vejo que as mulheres).

Neste caso, o que se pondera nesta frase final nada mais é que autoestima perdida ao longo das gerações e por anos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudar a relação entre violência (todas as suas formas), pobreza e desigualdade social, é compreender a associação existente entre o tráfico de drogas (o motivo da população carcerária feminina) e a própria violência. É entender que as deficiências do Sistema Judiciário e Prisional existem de fato e que é preciso de direcionamento no que tange à punição e recuperação dos criminosos, apesar de adoções de políticas públicas, muitas vezes de caráter pedagógico entre outros, não são só suficientes.

Diante disso, tem-se como exemplo, as falhas no sistema prisional no que tange ao uso do monitoramento eletrônico de egressas do Sistema Prisional do Conjunto Penal Feminino, tema que norteia esse artigo, no qual já se discutiram os fatores preponderantes desses impactos psíquicos e sociais na ressocialização e

reintegração social da pessoa egressa e se conclui que, infelizmente, poucas conseguem inclusão social e tampouco no mercado de trabalho devido à violência simbólica ainda existente na sociedade.

Apesar de Estado e da sociedade civil possuir interesse de garantir as condições necessárias para enfrentar, romper e construir uma nova ordem social, que possibilite o mesmo acolher as demandas da sociedade organizada. Neste contexto, a participação social é fundamental, uma vez que contribui para a construção do consenso em relação ao interesse público, orientando o estado no atendimento às demandas da sociedade, sejam elas públicas ou privadas, para sua legitimação.

Os Direitos Humanos são aqueles inerentes ao ser humano, como o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros, independente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião, opinião política ou qualquer outra condição.

A sociedade civil é um ator essencial para a efetivação dos Direitos Humanos, visto que é um processo que não se dá apenas pela integração desses direitos em aparatos legais, sejam eles no âmbito nacional ou internacional, pois ela cria e recria as condições necessárias para que esses direitos sejam validados e concretizados.

Dentre os aspectos que devem ser considerados nessas ações, existem aqueles que dizem respeito aos discursos de direitos humanos objetivos e acessíveis a uma diversidade de percepções para atrair grupos esquecidos e imperceptíveis como proponentes das mudanças necessárias à justiça. A promoção de uma gama de ações para todos os grupos sociais é um dos aspectos que devem ser considerados nas ações da sociedade em relação aos Direitos Humanos.

Falar dos Impactos Psíquicos e Sociais do uso de Tornozeleira Eletrônica na Vida das Egressas do Sistema Prisional do Conjunto Penal Feminino em Salvador/BA perpassa de um entendimento baseado só em teorias acadêmicas, mas é falar de um povo historicamente violentado de todas as formas e em todo o sentido da palavra, é falar de mulheres, de nossos ancestrais, de gerações que assim como eu, que sofreram e/ou ainda sofrem os vários tipos de violência (simbólica, patrimonial, física, psicológica e entre outras) dentro da sociedade que

lhes aponta/julga o tempo todo como errada, de pouco valor, mais ainda por sua cor da pele e por nascer mulher e mulher negra.

É isso!! É falar de uma elite atrasada, que se julga superior por sua renda ou por sua cor de pele, mas esquece da exploração e mortandade que fizeram para se manterem no poder, é falar de um poder superestimado pelo ego e enaltecido pela sociedade que cujos valores morais e éticos estão cada vez mais decadentes, é falar de mulheres que se encontram em várias gerações nos espaços e dentro de políticas públicas para terem rendas e reparação de tudo que lhes foi tirado e negado. E ainda assim possuem uma força e resiliência de transformar outras vidas.

Observar e acompanhar as falas daquelas mulheres, mulheres negras no local do estágio extracurricular é poder reconhecer minha identidade, fortalecê-la e saber quem de fato sou e para onde vou. Ter em mente que posso fazer a diferença e nem que essa seja de empoderá-las e no resgate da sua autoestima que muitas das vezes levam 94 anos para se acharem lindas e pertencentes de um povo. Nosso povo preto.

REFERÊNCIAS

APPADURAI, Arjun. **O medo ao pequeno número**: ensaio sobre a genealogia da raiva. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2009.

BAHIA. **Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP)**. 2023. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br>. Acesso em: 20 abr.2023.

BAQUEIRO, Fernanda Ravazzano Lopes. **Execução Penal e o mito da ressocialização**: disfunções da pena privativa de liberdade. Curitiba: Juruá, 2017.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das Penas**. 3.ed. 6ª Triagem. Leme: Edijur, 2017.

BRASIL. **Acessar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)**. Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). Última Modificação: 13 jun.2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-cras-centro-de-referencia-da-assistencia-social>. Acesso em: 20 abr.2023.

BRASIL. **Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)**. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Última Modificação: 16 dez.2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas#:~:text=12%2F2019%2015h21->

,O%20que%20%C3%A9%3F,ou%20tiveram%20seus%20direitos%20violados.
Acesso em: 20 abr.2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 24 nov.2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688**, de 03 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 24 nov.2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 12.403**, de 4 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm. Acesso em: 24 nov.2022.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210. Acesso em: 24 nov.2022.

BRASIL. **Lei nº 12.258**, de 15 de junho de 2010. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12258.htm. Acesso em: 24 nov.2022.

BUENO, Eduardo. **Brasil: Uma História: cinco séculos de um país em construção**. Rio de Janeiro: Leyla, 2012.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 37.ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência 2018**. Fórum Brasileiro de Segurança pública. Rio de Janeiro, jun.2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/49/atlas-da-violencia-2018#:~:text=Em%202016%2C%20o%20Brasil%20alcan%C3%A7ou,vezes%20a%20taxa%20da%20Europa>. Acesso em: 15 jun.2023.

LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós**. Ensaios sobre a alteridade. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MBAYA, Etienne Richard. Gênese, evolução e universalidade frente à diversidade de culturas. *In: Revista Estudos Avançados*. São Paulo, USP, v.11, n.30, maio/ago.1997.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. *Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, v.20, n.2, p.201-207, 2008.

OSBORNE, Peter. “1984 e tudo isso”. *Radical Philosophy* 036. Primavera de 1984. Disponível em: <https://www.radicalphilosophy.com/editorial/1984-and-all-that>. Acesso em: 20 abr.2023.

SILVA, Joadson de Sousa. Os impactos da estigmatização pelo uso da tornozeleira eletrônica na vida psicológica do monitorado. *Conteúdo Jurídico*. Brasília-DF: 22 nov. 2019. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53808/os-impactos-da-estigmatizacao-pelo-uso-da-tornozeleira-eletrnica-na-vida-psicologica-do-monitorado>. Acesso em: 24 nov.2022.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.